



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Propõe a instalação de espaços multiuso, que deverão ser utilizados como bibliotecas, centros esportivos e culturais, nos bairros e localidades de maior vulnerabilidade social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO DECRETA:

Art. 1º A leitura, o acesso à informação e a prática de atividades culturais e esportivas, deverão ser incentivadas no município de Rio Largo. Com maior ênfase nos bairros e localidades de maior incidência de vulnerabilidade social.

I - O Poder Executivo, através de seus órgãos, fomentará a prática da leitura, atividades culturais e esportivas que possam ser praticados em espaços cobertos.

II - O Poder Executivo, poderá celebrar convênios, junto a outros entes federativos, à iniciativa privada e às comunidades atendidas, formando Parcerias Público Privadas Comunitárias - PPPC.

a) Os espaços multiusos poderão ser instalados em associações de moradores, ou agremiações esportivas e culturais reconhecidas pela comunidade.

Art. 2º Sem prejuízo do estabelecido no art. 1º desta Lei, para a aquisição de obras literárias, para a instalação de biblioteca, e demais insumos para implementação de atividades culturais e esportivas, poderá ser feita através de doação por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

I - Às doações poderá ser incluído o fornecimento do acesso ao serviço de internet. Que poderá ser feita diretamente junto às empresas fornecedoras, ou através de terceiros.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.

Jefferson Alexandre Cavalcante
JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
VEREADOR – PDT



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

2

Cont. do PL 10/2021 – Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 10/2021

O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH , é uma medida comparativa de riqueza, alfabetização, educação, esperança de vida, natalidade e outros fatores para os diversos países do mundo. É uma maneira padronizada de avaliação e medida de bem-estar de uma população.

O IDH do município de Rio Largo considerando o último disponível que é de 2010 e da ordem de 0,643, considerado nível médio, só que esse índice não se reflete em todas as localidades do município, dentro do município temos bairros com índice de vulnerabilidade social extremamente baixo, que espelha uma realidade bem diferente.

Nesse aspecto, é tarefa do Governo em qualquer esfera trabalhar no sentido de buscar elevar o Índice de Desenvolvimento Humano de seu País, Estado ou Município; consequentemente gerar bem-estar social, civilidade, altos níveis de educação, segurança, saúde e todas as demais condições para a dignidade da pessoa humana.

O bem-estar social é algo almejado por todos os indivíduos, no entanto, esse bem-estar só pode ser concretizado através de Políticas Públicas que convergem para o bem de todos e que mude o contexto social das pessoas, diminuindo assim as múltiplas expressões da questão social, como a pobreza e as desigualdades sociais.

Caso o Município acolha com a sanção do Prefeito a este projeto de lei daremos um passo significativo no sentido da inclusão social com elevação do IDH, através do saber, do conhecimento, da educação, da cultura, da prática esportiva capaz de propiciar aos cidadãos e cidadãs condições de conceber e construir sua emancipação político - econômica.

O que não pode persistir é a continuidade de bolsões de miséria, desinformação, exclusão, a apatia e o desinteresse em buscar soluções e alternativas para propiciar um ambiente favorável que motive e desperte nas pessoas suas potencialidades.

É nesse ponto que o espaço multiuso vai agir com sua biblioteca, o desenvolvimento de atividades culturais, práticas esportivas, que elevará a um novo patamar as condições de vida da população favorecida.

Por todo o exposto, resta-nos solicitar o apoio e aprovação para o projeto de lei nº 10/2021.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.

JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
VEREADOR – PDT

2